



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 789/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS E
A EMPRESA E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA**, estabelecida à Av. Pernambuco, nº 2815, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90240-005 inscrita no CNPJ nº 73.865.008/0001-94, telefone: (51) 3346-5680, e-mail: edaz1993@gmail.com; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022, PROCESSO Nº729/2022**, homologado em 14 de julho de 2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a AQUISIÇÃO DE LAVADORAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA E MARIA ROSA FERREIRA, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	UN	2	<u>Lavadora de roupas 17 Kg com cesto Inox</u> Centrifugação Dispenser para alvejante Dispenser para amaciante Dispenser para sabão em pó Dispenser para sabão líquido	Electrolux/ LED17	2.790,00	5.580,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

		<p>Filtro elimina fiapos Interior de aço inox Visualizador de etapas de lavagem 12 programas de lavagem Função lava edredom Função molho; enxágue Sensor automático de carga de roupas Reaproveitamento de água Pés niveladores Voltagem: 220V Classificação energética: A Dimensões (AxLxP): 105,2x66,2x72,4cm Garantia mínima de 1 ano.</p> <p>Com Tecnologia Jet&Clean – Dispenser autolimpante com tecnologia Jet&Clean, que através de fortes jatos de água otimiza o uso do sabão e do amaciante, além de diluí-los em até 100% antes de entrarem em contato com as roupas, evitando manchas e relavagem.</p> <p>Ultra Filter Pega Fiapos – Retém e armazena até 8 vezes mais fiapos: sistema de filtragem que retém os fiapos desagradáveis que podem ficar nas roupas após a lavagem. ²O maior volume interno do filtro pode armazenar até 8 vezes mais fiapos. Este produto possui filtro com volume interno 8</p>			
--	--	---	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

		<p>vezes maior quando comparado ao volume interno do filtro do produto LT12F.</p> <p>Sistema de Lavagem com Ciclos Rápidos – Possui um sistema de lavagem, que otimiza o tempo dos programas de forma automática, deixando-os mais rápidos quando necessário e mantendo a mesma performance. Isso promove mais cuidado e menos desgaste das roupas.</p> <p>Programa Super Silencioso – Máquina de lavar roupa com sistema de lavagem de tecnologia silenciosa que, através do programa “Super Silencioso”, reduz o nível de ruído durante a lavagem, o que permite lavar as roupas a qualquer horário, de acordo com a sua rotina.</p> <p>Cesto Inox – Com cesto inox, que proporcionam um design mais moderno e mais cuidado com as suas roupas</p> <p>Função Limpeza de Cesto – Possui uma função de autolimpeza no cesto da</p>			
--	--	---	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

		<p>máquina. Essa limpeza, evita que resíduos de outras lavagens fiquem acumulados no cesto, promovendo uma lavagem mais eficiente.</p> <p>Programas de Lavagem – Possui 11 programas de lavagem, especialmente desenvolvidos para lavar adequadamente todos os tipos de roupas, inclusive edredons de casal para camas queen size e roupas de tecidos delicados.</p> <p>Função Avança Etapas – Permite avançar a programação da máquina através de uma única tecla.</p> <p>Programa Rápido – Maior praticidade e mais tempo livre pra você! Programa de lavagem rápida, ideal para roupas pouco sujas.</p> <p>Função Turbo Agitação/Secagem – Aumenta a ação mecânica da agitação melhorando o desempenho da lavagem. Indicado para tirar manchas mais difíceis ou roupas mais sujas. Também aumenta o tempo de centrifugação permitindo que as roupas saiam menos úmidas da</p>			
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

			<p>lavadora comparado a uma centrifugação normal.</p> <p>Função Duplo Enxágue – Função que promove mais performance no enxágue e menos resíduos de sabão nas roupas.</p> <p>Função Reutilização de Água – Função que permite que você economize água através do reaproveitamento durante as lavagens para outros fins, como por exemplo lavar o chão.</p> <p>Alta capacidade – Mais praticidade para o seu dia a dia. permitindo lavar edredom tamanho King size e roupas de toda a sua família.</p> <p>Locais de entrega: <u>EMEI Mônica: 1 unidade</u> <u>EMEI Maria Rosa</u> <u>Ferreira: 1 unidade</u></p>			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 5.580,00 (Cinco mil, quinhentos e oitenta reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Caixa
- Agência: 0443
- Conta: 1601-6

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – 1.018 – Aquisição de Bens para a Educação Infantil

4.4.90.52.12.00.00 – Aparelhos e Equipamentos Domésticos – 7073

Recurso: 1100 – Patrimônio Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. A entrega dar-se-á no prazo de **até 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

Secretaria Municipal de Educação, nos locais informados, livre de frete, carga, descarga e quaisquer encargos para Município.

3.1.1. Os endereços de entrega devem ser confirmados com a Secretaria Municipal de Educação no momento da entrega dos produtos.

3.1.2. Os produtos deverão atender às normas e aos padrões exigidos pela ABNT e pelo Inmetro, **no que for obrigatório.**

3.1.3. As garantias de no mínimo um ano, deverão iniciar na data da entrega, devendo ser reparados ou substituídos os produtos, caso verificado vícios ou defeitos de fabricação, **no prazo de 03 dias**, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

3.5. A garantia mínima dos itens deverá estar de acordo com a descrita no OBJETO.

3.5.1. A garantia deverá iniciar na data da entrega, devendo a empresa reparar ou substituir os equipamentos, caso verificados vícios ou defeitos de fabricação, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do comunicado da contratante, durante o período que estiver em vigor a garantia firmada.

3.5.2. A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos equipamentos por parte do CONTRATANTE.

3.5.3. Durante o período de garantia o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento a CONTRATADA, devendo esta suportar os custos a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

- 4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de outubro de 2022, a contar da data de emissão do mesmo, iniciando em 15 de julho de 2022.
- 4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

- 5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- 5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

- 5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;
- 5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

d) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até

02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

11

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 15 de julho de 2022

**E. D. AZAMBUJA & CIA LTDA.
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**